Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5666/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2784/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1576158 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE ALCINÓPOLIS |
| **JURISDICIONADO** | : ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 - ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO - CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO - ARQUIVAMENTO.

Em exame ao cumprimento do Acórdão n. 892/2017, que decidiu pela imposição de multa ao Sr. *Ildomar Carneiro Fernandes*, ex-Prefeito do Município de Alcinópolis, em razão da remessa intempestiva dos arquivos eletrônicos, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Diante da Certidão à f. 64, no sentido de que o jurisdicionado protocolou o pedido visando desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *Parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em vista o cumprimento da deliberação dessa Corte de Contas, conforme Parecer n. 4489/2021 (f. 72).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 892/2017, em razão da quitação de multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e pelo **arquivamento** deste feito, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izfv